



Preâmbulo Os representantes do CONFAUEd, reunidos em assembléia, no dia 30 de junho de 2011, para instituição dos regimentos dos seus laboratórios e núcleos, após deliberação aprovou o REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PROJETOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, com redação a seguir determinada.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PROJETOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN DA FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 1º Os objetivos do Laboratório de Projetos em Arquitetura, Urbanismo e Design da UFU são:

I Regulamentar e acompanhar as atividades desenvolvidas no Laboratório, tendo por base estas normas.

II Encaminhar aos professores as solicitações da comunidade de modo que sejam transformadas em Projetos de Extensão;

III Apoiar atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de projetos de arquitetura, urbanismo e design que se caracterizem pela contribuição efetiva da Universidade à comunidade;

IV Proporcionar estágios, propiciando aos alunos o desempenho da atividade prática e a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas cursadas;

VI Promover ações de divulgação dos projetos realizados através de exposições, mesas-redondas ou outra forma de divulgação dos trabalhos realizados, bem como incentivar as equipes a escreverem artigos que relatem as experiências realizadas.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 2º Conforme apontado acima, serão encaminhados para aprovação pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design da UFU (CONFAUeD) somente os projetos de extensão que representem uma contribuição efetiva da Universidade à comunidade.

I- Terão prioridade os projetos demandados pela administração pública, pela comunidade interna da UFU e também por entidades organizadas e com reconhecida contribuição social.

II- O projeto encaminhado deverá ser elaborado por um ou mais professores interessados em desenvolvê-lo e sua aprovação seguirá os seguintes procedimentos:

III- Elaboração do Projeto a partir de Formulário emitido pela PROEX (Pró-Reitoria de Extensão da UFU);

IV- Análise por parte do Coordenador e encaminhamento ao CONFAUeD

V- Aprovação pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design da UFU (CONFAUeD)

VI- Encaminhamento a PROEX para registro e obtenção do número de inscrição no SIEX (Sistema de Informações de Extensão).



CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA FINALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º O projeto será considerado finalizado quando a equipe responsável por sua realização:

I- Submeter os resultados à apreciação do CONFAUeD através do Formulário para Avaliação de Projetos, o qual deve ser emitido em três vias; uma cópia deverá ficar com a equipe executora do projeto, outra deverá ser arquivada na Diretoria da FAUeD e outra no Laboratório de Projetos;

II- Encaminhar a PROEX uma cópia do Formulário para Avaliação de Projetos com a aprovação do CONFAUeD;

III- Retirar do Laboratório todo o material e documentação relativa ao desenvolvimento do projeto: croquis, rascunhos, maquetes, etc;

IV- Encaminhar ao Laboratório um relato digital da experiência realizada, o qual pode ser feito em forma de artigo, bem como documentos físicos (pranchas, etc) e digitais e demais informações relativas ao projeto desenvolvido de modo a serem arquivadas nos arquivos do Laboratório e em site vinculado à FAUeD.

V- O Laboratório se compromete a divulgar em site, ou blog vinculado a FAUeD, o relato da experiência desenvolvida.

VI- É dever da equipe participar de mesas-redondas, exposições ou outras formas de divulgação organizadas pelo Laboratório.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROJETOS

Art. 4º Cabe aos professores participantes das equipes de extensão, autores do projetos, a responsabilidade técnica pelos projetos desenvolvidos.



CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 5º Além do técnico responsável por seu funcionamento somente poderão desenvolver atividades no Laboratório os alunos e professores da FAUeD que estejam cadastrados em projetos de Extensão.

Art. 6º Durante o andamento do projeto, os materiais produzidos deverão ser armazenados no mobiliário disponível de modo a não prejudicarem o desenvolvimento dos demais projetos em andamento e as atividades cotidianas do Laboratório.

Art. 7º Materiais como tesoura, papéis, pastas para arquivo, etc., deverão ser previstos no orçamento do projeto como material de consumo e serão incorporados enquanto bens do Laboratório.

Art. 8º Caberá aos usuários do Laboratório a manutenção da integridade física do espaço, dos objetos, aparelhos e mobiliário.

Art. 9º No caso de dano aos equipamentos do Laboratório ou da utilização dos mesmos por pessoas não autorizadas, o ocorrido será comunicado ao Coordenador e à Diretoria da FAUeD para as devidas providências.

Art. 10 Qualquer reparo, conserto ou manutenção dos materiais permanentes como monitores, CPU's, teclados, mouses ou outros deverá ser registrado e comunicado ao Coordenador do Laboratório.

Art. 11 Fica vedado aos alunos qualquer tipo de instalação de aplicativos e alterações na configuração dos computadores sem a prévia comunicação ao Coordenador do Laboratório.

Art. 12 É proibida a utilização dos equipamentos para o desenvolvimento de atividades outras que as vinculadas ao Laboratório e aos projetos de extensão.

Art. 13 É vetado o acesso a sites que não estejam direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos projetos e das atividades desenvolvidas no Laboratório.



CAPÍTULO VI

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 O horário de funcionamento do Laboratório será de segundas às sextas-feiras, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Art. 15 O uso do Laboratório fora desse horário ficará restrito aos professores, monitores e estagiários autorizados, os quais serão responsáveis pela segurança do Laboratório e dos seus equipamentos.

Art. 16 O horário para a utilização do Laboratório deverá ser agendado previamente com o técnico administrativo.

Art. 17 Quando houver sobreposição de atividades, deverá ser feita uma reestruturação dos cronogramas de trabalho de modo a atender a todos os Projetos de Extensão em desenvolvimento.

CAPÍTULO VII

SEGURANÇA

Art.18 O laboratório disporá de sistema de monitoramento de segurança e janelas com grades.

Art. 19 As senhas e chaves de acesso serão registradas junto à direção da Faculdade, sendo seu uso restrito aos coordenadores, professores, técnicos ou monitores responsáveis.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO E DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 20 O Coordenador do Laboratório terá um mandato de dois anos, podendo desempenhar somente dois mandatos sucessivos.

Art. 21 A coordenação do Laboratório deverá ser exercida por professores da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design que tenham área de atuação compatível com as atividades do Laboratório.



CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 22 Compete ao coordenador do laboratório:

- I- Coordenar e supervisionar as funções do Laboratório e representá-lo quando necessário;
- II- Supervisionar e coordenar o trabalho dos funcionários a ele subordinados;
- III- Encaminhar à Diretoria da Faculdade propostas de ampliação, aquisição de equipamentos e planejamento de recursos humanos;
- IV- Estabelecer e encaminhar normas de funcionamento do Laboratório para aprovação no Conselho da **FAUeD**.
- V- Elaborar relatórios de atividades do Laboratório e encaminhá-las a Diretoria da **FAUeD**.
- VI- Elaborar atas referentes a reuniões realizadas e encaminhá-las a Diretoria da **FAUeD**.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 23 Compete ao técnico administrativo:

- I- Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
- II- Gerenciar o uso do Laboratório junto aos coordenadores dos projetos em desenvolvimento;
- III- Auxiliar os coordenadores dos projetos e orientar os estudantes envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como comunicar os suprimentos necessários.

Parágrafo único: O Técnico-Administrativo poderá participar como membro das



equipes dos projetos de extensão, a critério de seus coordenadores.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Qualquer modificação nas normas de funcionamento do Laboratório deverá ser encaminhada para discussão e aprovação ao Conselho da **FAUeD**.

Parágrafo único: Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da **FAUeD**.

Art. 25 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAUeD.

Uberlândia, 30 de junho de 2011.